



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-CMV

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Prestação de serviços estritamente necessários, singular, de confiança e sigilo inerentes às demandas da Câmara Municipal de Viseu)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto:

contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados a favor da Câmara Municipal de Viseu,

II - Contratada:

LEANDRO ATHAYDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 39.795.640/0001-70

III - Singularidade do Objeto:

a) O conceito de singularidade do Objeto, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado nos serviços prestados pela empresa, o que consiste em seus conhecimentos específicos e individuais, e dos membros no caso das sociedades da empresa, estando atrelada à sua capacitação profissional, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação específica pela experiência e atestados de capacidade técnica apresentados. Regulando essa peculiar hipótese de contratação sem licitação, estabelece o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ser inexigível a licitação "... para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

IV- Notória Especialização da Contratada:

a) A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador prestigiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental como atestados de capacidade técnica, apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo das demais empresas e profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada o que percebe-se através do amplo rol de informações prestadas pela empresa no âmbito do tempo de serviços já prestados para vários municípios do Estado do Pará.

V - Razão da Escolha do Fornecedor:

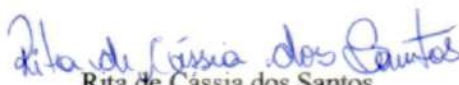
a) A empresa assim como seus profissionais comprovaram possuir largo conhecimentos na prática do objeto explicitado nos vários atestados de capacidade técnica, especificamente quanto a Prestação de Serviços técnicos especializados, em Consultoria Jurídica, de forma a **atender** as necessidades da Câmara Municipal de Viseu/PA

b) A respectiva contratação se faz necessária para orientação e suporte técnico especializado, que vislumbrando a necessidade de auxílio profissional especializado e para cumprir a LEI COMPLEMENTAR N° 101, de 4 de maio de 2000(Lei de responsabilidade fiscal).

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: "Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si"

A empresa apresentou ainda documentos (contrato social, atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual, municipal) no que tange a sua legal situação perante a legislação em vigor, o que indiscutivelmente nos ampara quanto a razão de escolha.

Viseu-PA, 06 de janeiro de 2023


Rita de Cássia dos Santos
Comissão Permanente de licitação
Presidente